DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

DESPACHO
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO N. 012-1/2020 .....
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO N. 015-4/2020 .....
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO N. 006-5/2020 .....
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO N. 017-6/2020 .....

TERMO ADITIVO
EXTRATO DE ADITIVO .....

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO N. 012-1/2020

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº. 012-1/2020
AUTORIDADE INSTAURADORA: Secretaria Educação
COMISSAO DISCIPLINAR: Portaria n. 023/2020
SERVIDOR APURADO: Ivani Macedo Portela
OBJETO: Abandono de cargo

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Secretaria Municipal de Educação, visando apuração noticiada pelo Departamento de Recursos Humanos em 20/07/2020, de prática de abandono de cargo por parte da Servidora Pública Municipal **Ivani Macedo Portela, Auxiliar de Serviços Gerais.**

Em atendimento as formalidades legais, em especial, ao Princípio da Publicidade, atos administrativos convocatórios do Processo em destaque, foram devidamente publicados no Diário Oficial do Município, bem como, diligenciados nos endereços constantes no banco de dados de informações da pasta funcional da Servidora.

Os autos com as documentações necessárias para atendimento do Princípio Constitucional do Contraditório e

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

da Ampla Defesa, foram remetidos a Comissão de Inquéritos Administrativos instituída no ato de sua instauração, atendendo-se as diretrizes do Artigo 132 da Lei Municipal 1461/2018, que institui o Estatuto do Magistério do Município de Porto Seguro – Bahia.

Empreendidas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, na data de 10 de agosto de 2021, o Conselho Disciplinar emitiu Relatório Conclusivo para Decisão, o qual, após vistas desta Instância, verificou-se que o trabalho da Equipe transcorreu dentro da mais absoluta legalidade, em obediência aos Princípios Administrativos e Constitucionais.

É o relato do necessário.

Homologo o Relatório Conclusivo de folhas 147 a 158.

Passo a decidir:

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

DECIDO:

De acordo com a informação prestada pela Secretaria Municipal de Educação por intermédio do seu Departamento de Recursos Humanos (fls. 04/11), a colaboradora **Ivani Macedo Portela,** obteve faltas injustificadas no trabalho, do período de março de 2019, até fevereiro de 2021, quando então retornou as funções por força do Parecer Jurídico constante às fls. 98/106.

Devidamente citada no Processo, a servidora em questão arguiu em matéria de Defesa, *"que se ausentou do trabalho para cuidados de sua genitora"*, que segundo a mesma, *"enfrentava sérios problemas de saúde na ocasião"*, salientando, que objetivou um pedido de licença sem vencimentos, o que teria sido negado informalmente pela Secretária de Educação à época (fls. 40).

A fim de consubstanciar suas alegações, a parte apresentou os documentos de fls. 40, 54/55, 58, 71, 95/97, o que somado a prova testemunhal de fls. 129/130,

3

131/132, possibilitou a Comissão objetivar a verdade dos fatos.

Pelos elementos então obtidos no Processo, pugnou o Conselho Disciplinar, pelo arquivamento do feito, sob o fundamento de que, testemunhas ouvidas na fase de instrução, ratificaram em seus depoimentos, que a parte de fato objetivou junto à Secretaria Municipal de Educação anterior as faltas, um requerimento de licença sem vencimentos, o que lhe foi negado, violando-se o quanto disposto no Artigo 50, inciso I, da Lei 9.784/1999.

Pontuou também a Equipe, a partir das diligências constantes às fls. 138/139 e fls. 144, pelo reconhecimento de violação das garantias Estatutárias e Princípios Administrativos por parte da Secretária de Educação nomeada na anterior Gestão.

As respectivas provas apontam naquele interstício, sobre a inexistência de qualquer Norma impossibilitando a concessão de licenças, além do que, ficou demonstrado, que para outros funcionários o respectivo benefício foi

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

devidamente deferido pela Secretaria Municipal de Educação.

A título de recomendação, propõe a Comissão, a regularização do feito em consonância com o Artigo 117 da Lei Municipal 1459/2018 c/c Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, com sugestão para que seja revisto o ato de fls. 142, tornando-se válida a concessão de licença preterida pela servidora em questão.

DO DISPOSITIVO LEGAL:

Pelo quanto exposto, o Executivo Municipal, em matéria de sua competência, **DECIDE**, tendo por base o Artigo 127, parágrafo único da Lei 1461/2018, c/c Artigo 52 da Lei Federal nº. 9.874/99, pelo arquivamento do Processo Administrativo 012-1/2020, por entender que a conduta da Servidora Pública Municipal **IVANI MACEDO PORTELA, MATRÍCULA Nº. 001421, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÃO**, é passível de responsabilização.

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

Cumpra-se, conforme Relatório Opinativo da Comissão.

Intimação. Publicação. Registros e cumprimentos necessários;

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 15 de setembro de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Dra. Magaly de Souza Menezes
Procuradora Geral do Município

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO N. 015-4/2020

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº. 015-4/2020
AUTORIDADE INSTAURADORA: Secretaria de Saúde
COMISSAO DISCIPLINAR: Portaria n. 036/2020
SERVIDOR APURADO: Vânia de Oliveira Santos
OBJETO: Abandono de cargo

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando apuração noticiada pelo Departamento de Recursos Humanos em 15/05/2020, de prática de abandono de cargo por parte da Servidora Pública Municipal **Vânia de Oliveira Santos, Auxiliar Administrativo.**

Sobrevieram os autos a informação de que a referida funcionária, solicitou licença sem vencimentos do período de 23/10/2014 a 23/10/2017, contudo, após o termino do respectivo benefício, não retornou ao seu cargo de concurso (fls. 05/22).

Em atendimento as formalidades legais, em especial, ao Princípio da Publicidade, atos administrativos convocatórios do Processo em destaque, foram devidamente publicados no Diário

1

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

Oficial do Município, bem como, diligenciados nos endereços constantes no banco de dados de informações da pasta funcional da Servidora.

Os autos com as documentações necessárias para atendimento do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, foram remetidos a Comissão de Inquéritos Administrativos instituída no ato de sua instauração, atendendo-se as diretrizes do Artigo 150 da Lei Municipal 1459/2018.

Empreendidas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, na data de 10 de agosto de 2021, o Conselho Disciplinar emitiu Relatório Conclusivo para Decisão, o qual, após vistas desta Instância, verificou-se que o trabalho da Equipe transcorreu dentro da mais absoluta legalidade, em obediência aos Princípios Administrativos e Constitucionais.

É o relato do necessário.

Homologo o Relatório Conclusivo de folhas 64 a 70.

Passo a decidir:

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

DECIDO:

Em apreciação ao quanto acima relatado, conjuntamente as provas apresentadas ao Processo, verifica-se que a colaboradora **Vânia de Oliveira Santos,** vem praticando conduta diversa ao dever administrativo imposto aos Servidores Públicos Municipais, a que se refere a Lei Municipal 1459/2018.

Tipificada pela Comissão a infração disciplinar atribuída a servidora em questão, qual seja, abandono de cargo pelo cômputo de 03 (três) anos e 09 (nove) meses de faltas intencionais, consoante os termos do Artigo 162 da Lei 1459/2018, a mesma foi assegurada apresentação de Defesa, ao que se encontra acostado às fls. 58/62 do Processo sob avaliação.

Arguindo-se intempestivamente nulidade processual pela tese de *"ausência de contraditório e defesa"*, a parte deixou de apresentar provas contundentes, qualquer fato ou circunstância suscetível a ensejar o arquivamento do feito, estando os autos devidamente aptos para acarretar a sua responsabilização.

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

Em vistas ao histórico funcional da indiciada, conforme preconiza o Artigo 131 da supracitada Legislação, extrai-se do Parecer Conclusivo da Comissão, o reconhecimento da gravidade da sua conduta, uma vez que o abandono ao seu posto de trabalho, ocasionou desfalque ao quadro de funcionários efetivos de Auxiliares Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

DO DISPOSITIVO LEGAL:

Pelo quanto exposto, o Executivo Municipal, em matéria de sua competência (Art. 142, I, Lei 1459/2018), **DECIDE**, tendo por base as provas carreadas ao Processo, pela responsabilização administrativa da Servidora Pública Municipal **VÂNIA DE OLIVEIRA SANTOS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, MATRÍCULA Nº. 17356,** em decorrência da prática de abandono de cargo por 03 (três) anos e 09 (nove) meses, **SUJEITA, PORTANTO, A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO,** prevista no Artigo 135, II, da Lei Municipal 1459/2018.

4

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

Após publicação da Decisão emitida, a Servidora responsabilizada é facultada o direito de apresentar os Recursos Administrativos admitidos em Lei.

Intimações, registros e cumprimentos necessários;

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 15 de setembro de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Dra. Magaly de Souza Menezes
Procuradora Geral do Município

5

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO N. 006-5/2020

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº. 006-5/2020
AUTORIDADE INSTAURADORA: Secretaria de Saúde
COMISSAO DISCIPLINAR: Portaria n. 030/2020
SERVIDOR APURADO: Rosinete Oliveira Santos
OBJETO: Abandono de cargo

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando apuração noticiada em 15/05/2020 pelo Departamento de Recursos Humanos, de prática de abandono de cargo por parte da Servidora Pública Municipal **Rosinete Oliveira Santos, Agente Comunitário de Saúde.**

Sobrevieram os autos a informação de que a referida funcionária, solicitou licença sem vencimentos do período de 01/12/2017 a 31/08/2018, contudo, após o termino do respectivo benefício, não retornou ao seu cargo de concurso (fls. 05/21).

Em atendimento as formalidades legais, em especial, ao Princípio da Publicidade, atos administrativos convocatórios do Processo em destaque, foram devidamente publicados no Diário

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

Oficial do Município, bem como, diligenciados nos endereços constantes no banco de dados de informações da pasta funcional da Servidora.

Os autos com as documentações necessárias para atendimento do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, foram remetidos a Comissão de Inquéritos Administrativos instituída no ato de sua instauração, atendendo-se as diretrizes do Artigo 150 da Lei Municipal 1459/2018.

Empreendidas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, na data de 10 de agosto de 2021, o Conselho Disciplinar emitiu Relatório Conclusivo para Decisão, o qual, após vistas desta Instância, verificou-se que o trabalho da Equipe transcorreu dentro da mais absoluta legalidade, em obediência aos Princípios Administrativos e Constitucionais.

É o relato do necessário.

Homologo o Relatório Conclusivo de folhas 58 a 64.

Passo a decidir:

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

DECIDO:

Em apreciação ao quanto acima relatado, conjuntamente as provas apresentadas ao Processo, verifica-se que a colaboradora **Rosinete Oliveira Santos,** vem praticando conduta diversa ao dever administrativo imposto aos Servidores Públicos Municipais, a que se refere a Lei Municipal 1459/2018.

Tipificada pela Comissão a infração disciplinar atribuída a servidora em questão, qual seja, abandono de cargo pelo cômputo de 02 (dois) anos e 11 (onze) meses de faltas intencionais, consoante os termos do Artigo 162 da Lei 1459/2018, a mesma foi assegurada apresentação de Defesa, ao que se encontra acostado às fls. 53/54 do Processo sob avaliação.

Arguindo-se, intempestivamente, nulidade processual pela tese de *"ausência de contraditório e ampla defesa"*, a parte deixou de apresentar provas contundentes, qualquer fato ou circunstância suscetível a ensejar o arquivamento do feito, estando os autos devidamente aptos para acarretar a sua responsabilização.

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

Em vistas ao histórico funcional da indiciada, conforme preconiza o Artigo 131 da supracitada Legislação, extrai-se do Parecer Conclusivo da Comissão, o reconhecimento da gravidade da sua conduta, uma vez que o abandono ao seu posto de trabalho, ocasionou desfalque ao quadro de funcionários de Agentes Comunitários de Saúde, salientando-se, inclusive, que a mencionada atividade é destinada a medidas de saúde pública.

DO DISPOSITIVO LEGAL:

Pelo quanto exposto, o Executivo Municipal, em matéria de sua competência (Art. 142, I, Lei 1459/2018), **DECIDE**, tendo por base as provas carreadas ao Processo, pela responsabilização administrativa da Servidora Pública Municipal **ROSINETE OLIVEIRA SANTOS, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, MATRÍCULA 003330,** em decorrência da prática de abandono de cargo por 02 (dois) anos e 11 (onze) meses, **SUJEITA, PORTANTO, A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO,** prevista no Artigo 135, II, da Lei Municipal 1459/2018.

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

Após publicação da Decisão emitida, a Servidora responsabilizada é facultada o direito de apresentar os Recursos Administrativos admitidos em Lei.

Intimações, registros e cumprimentos necessários;

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 15 de setembro de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Dra. Magaly de Souza Menezes
Procuradora Geral do Município

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO N. 017-6/2020

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº. 017-6/2020
AUTORIDADE INSTAURADORA: Secretaria de Saúde
COMISSAO DISCIPLINAR: Portaria n. 037/2020
SERVIDOR APURADO: Zenilda de Oliveira Souza
OBJETO: Abandono de cargo

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando apuração noticiada pelo Departamento de Recursos Humanos em 15/05/2020, de prática de abandono de cargo por parte da Servidora Pública Municipal **Zenilda de Oliveira Souza, Auxiliar de Serviços Gerais.**

Sobrevieram os autos a informação de que a referida funcionária, solicitou licença sem vencimentos do período de 31/07/2015 a 30/07/2018, contudo, após o termino do respectivo benefício, não retornou ao seu cargo de concurso (fls. 05/27).

Em atendimento as formalidades legais, em especial, ao Princípio da Publicidade, atos administrativos convocatórios do Processo em destaque, foram devidamente publicados no Diário

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

Oficial do Município, bem como, diligenciados nos endereços constantes no banco de dados de informações da pasta funcional da Servidora.

Os autos com as documentações necessárias para atendimento do Princípio Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa, foram remetidos a Comissão de Inquéritos Administrativos instituída no ato de sua instauração, atendendo-se as diretrizes do Artigo 150 da Lei Municipal 1459/2018.

Empreendidas as diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, na data de 10 de agosto de 2021, o Conselho Disciplinar emitiu Relatório Conclusivo para Decisão, o qual, após vistas desta Instância, verificou-se que o trabalho da Equipe transcorreu dentro da mais absoluta legalidade, em obediência aos Princípios Administrativos e Constitucionais.

É o relato do necessário.

Homologo o Relatório Conclusivo de folhas 61 a 67.

Passo a decidir:

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

DECIDO:

Em apreciação ao quanto acima relatado, conjuntamente as provas apresentadas ao Processo, verifica-se que a colaboradora **Zenilda de Oliveira Souza,** vem praticando conduta diversa ao dever administrativo imposto aos Servidores Públicos Municipais, a que se refere a Lei Municipal 1459/2018.

Tipificada pela Comissão a infração disciplinar atribuída a servidora em questão, qual seja, abandono de cargo pelo cômputo de 03 (três) anos e 10 (dez) meses de faltas intencionais, consoante os termos do Artigo 162 da Lei 1459/2018, a mesma foi assegurada apresentação de Defesa, ao que se encontra acostado às fls. 54/59 do Processo sob avaliação.

Arguindo-se intempestivamente nulidade processual pela tese de *"ausência de contraditório e defesa"*, a parte deixou de apresentar provas contundentes, qualquer fato ou circunstância suscetível a ensejar o arquivamento do feito, estando os autos devidamente aptos para acarretar a sua responsabilização.

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

Em vistas ao histórico funcional da indiciada, conforme preconiza o Artigo 131 da supracitada Legislação, extrai-se do Parecer Conclusivo da Comissão, o reconhecimento da gravidade da sua conduta, uma vez que o abandono ao seu posto de trabalho, ocasionou desfalque ao quadro de funcionários efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Saúde.

DO DISPOSITIVO LEGAL:

Pelo quanto exposto, o Executivo Municipal, em matéria de sua competência (Art. 142, I, Lei 1459/2018), **DECIDE**, tendo por base as provas carreadas ao Processo, pela responsabilização administrativa da Servidora Pública Municipal **ZENILDA DE OLIVEIRA SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 001765,** em decorrência da prática de abandono de cargo por 03 (três) anos e 10 (dez) meses, **SUJEITA, PORTANTO, A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DE DEMISSÃO,** prevista no Artigo 135, II, da Lei Municipal 1459/2018.

4

Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia
Gabinete do Prefeito

Após publicação da Decisão emitida, a Servidora responsabilizada é facultada o direito de apresentar os Recursos Administrativos admitidos em Lei.

Intimações, registros e cumprimentos necessários;

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 15 de setembro de 2021.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Dra. Magaly de Souza Menezes
Procuradora Geral do Município

Certificação Digital: LLDDPYAZ-97WC8EVI-ONYYF8Y3-PATYZD6Y
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

4º Termo Aditivo - Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº **008/2018-FMS** – Objeto: Prestação de Serviços de EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, contrato de acordo com a Tabela SAI/SIH/SUS e Tabela Majorada de Procedimentos Hospitalares e Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Seguro/BA – Contratado (a): **UNIDADE DE CITOLOGIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA - ME** - Período de Vigência: **01/10/2021** a **30/09/2022** – Prefeitura Municipal.